



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2023

ALTERA O ART. 208 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeiro, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera o artigo 208 da Lei Orgânica do Município de Cordeiro/RJ, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 208. O transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, sendo atribuição do Poder Público o planejamento e a operação direta ou concessão e/ou permissão dos transportes rodoviários e outras formas vinculadas ao Município.

§ 1º Serão estabelecidos pelo Poder Executivo os critérios de fixação de tarifas e publicados pelo Poder Público nos órgãos oficiais de divulgação as planilhas de cálculo, quando de sua estipulação ou reajustamento.

§ 2º O Poder Público estabelecerá as seguintes condições, dentre outras, para execução dos serviços:

- a) valor das tarifas condizentes com o poder aquisitivo da população;
- b) tipo de veículo e sua lotação máxima, assegurando uma qualidade de serviço digna dos cidadãos;
- c) itinerário;
- d) padrão de segurança e manutenção;
- e) normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica;
- f) normas relativas ao conforto e saúde dos passageiros e operadores dos veículos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

g) obrigatoriedade de uso de uniforme ou identificação aos motoristas de táxi, motoristas e cobradores de ônibus que circulam no Município.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de setembro de 2023.

MESA DIRETORA

Ronaldo de Souza Rosa
Presidente

Luiz Gustavo Pinto da Silva
Vice-Presidente

Jussara Barrada Cabral Menezes
1ª Secretária

Matheus Mattos Tomaz
2º Secretário